



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

3115/2025

“Dispõe sobre a criação do Estacionamento Solidário a ser explorado pelo Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião e alteram incisos do artigo 7º da Lei 2.440/2017 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Para realizações de eventos de qualquer natureza no Município de São Sebastião, serão destinadas as áreas públicas de propriedade do Município, para estacionamentos de veículos que serão explorados pelo **Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião**.

Artigo 2º - O Estacionamento Solidário estará disponível para veículos de passeios, vans, micro-ônibus e ônibus.

§ 1º O Sistema do Estacionamento Solidário não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente a autorização de permanência do veículo em local indicado durante o período de tempo determinado.

§ 2º Não caberá ao Município de São Sebastião e ao Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, usuários, ou acompanhantes, enquanto permanecerem na área de estacionamento.

Artigo 3º - O total arrecadado com cobrança do Estacionamento Solidário será destinado integralmente ao **Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião**.

§ 1º A cobrança do estacionamento será feita através da arrecadação de alimentos não perecíveis ou em valores fixados através de Decreto Municipal.

§ 2º O Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião ficará responsável por encaminhar ao Poder Executivo a prestação de contas relativa ao **período trimestral** demonstrando o quantitativo do total arrecadado.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto:

- I- a delimitação dos locais de estacionamento;
- II- o valor da tarifa de estacionamento, bem como, se necessário, a forma de fracionamento;
- III- os períodos máximos de permanências e os horários de funcionamento;
- IV- a forma de operacionalização, administração e fiscalização na área do Estacionamento Solidário;
- V- as vagas a serem utilizadas exclusivamente para idosos ou por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

Artigo 5º - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou fora do horário de funcionamento do estacionamento solidário, serão notificados pelos agentes de fiscalização do Município.

Artigo 6º - Ficam alterados os incisos do artigo 7º, da Lei nº 2.440/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 7º- *Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento do Município:*

- I - as contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Município;*
- II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;*
- III - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;*
- IV - receitas auferidas de suas aplicações financeiras;*



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



V - receitas oriundas de leilão realizado pelo Município dos bens móveis, materiais e equipamentos considerados inservíveis para o serviço público;

VI - quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.”

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município a receita da arrecadação proveniente de leilões realizado no órgão competente da Secretaria da Administração dos materiais aludidos no inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 2.440/2017.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de março de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito